



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 13 Horário 10:41

Projeto de Lei Nº 31

Data: 04/03/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

07/03/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações

APROVADO EM
07/03/2022



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Aratiba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.000,00
01	01	01	MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES	
	1322	01.031.1010.4001.0000 3.3.91.97.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP	1.000,00 Recurso Vinculado: 0001

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES	
	1223	01.031.1010.4001.0000 3.3.90.92.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-1.000,00 Recurso Vinculado: 0001

Anulação (-) **-1.000,00**

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2022

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA
Aos 23 dias de fevereiro de 2022

GILBERTO LUIZ MENDES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional especial, tem como objetivo suportar as despesas de pagamento do aporte mensal para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referente à Câmara de Vereadores.

Vale lembrar que a conversão da alíquota suplementar em aporte mensal de recursos financeiros ao RPPS do Município de Aratiba, foi realizada para fins de atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A Lei Municipal n° 4.583, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do RPPS, regulamenta que os aportes mensais são de responsabilidade do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo, conforme valor predeterminado e especificado na tabela em anexo aquela Lei.

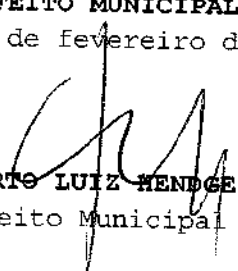
Assim sendo, o crédito adicional especial requerido e buscado por meio deste projeto de lei é imprescindível para o cumprimento dos deveres legais, e das recomendações do Tribunal de contas do Estado.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA

Aos 23 dias de fevereiro de 2022.


GILBERTO LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/2022 - ABRE
NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 1.000,00)

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial - R\$ 1.000,00”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se aligura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-
SE EM:

DA

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”

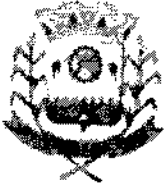
O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/2022 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 1.000,00)

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

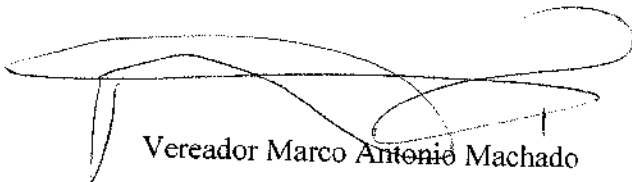
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

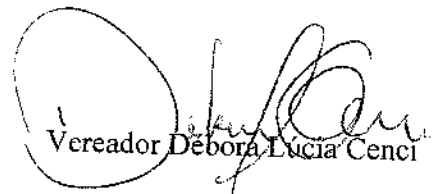
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

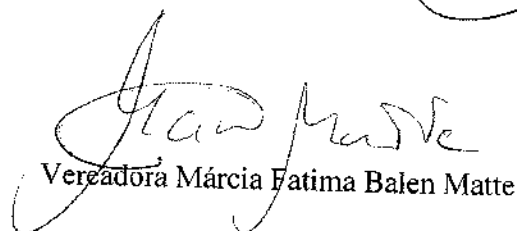
Aratiba (Sala das Sessões), 07 de março de 2022.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereador Débora Lucia Cenci



Vereadora Márcia Fatima Balen Matte